



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 15/06/2022


Assinatura

PLL N° 058/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 22/06/2021

Norma:

LEI N° 6.478/2022

Ementa (assunto):

Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Autoria:

Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

25/06/2021

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

20/08/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

matéria simples para aprovação

Anotações:

- 05/07/2021 - Parecer jurídico: projeto apto (05)
- 18/07/2021 - PARECERES C1 e C8 REF. PROJETO: PROSSEGUIR (09)
- 18/07/2022 - Substitutivo protocolado (11).
- 26/04/2022 - Parecer jurídico: substitutivo (14) - p/ prosseguimento
- 27/04/2022 - Pareceres C1 e C8 ref substitutivo: prosseguimento (15)
- 03/05/2022 - Projeto enviado na S.O. de 05/05/2022 (17)
- 05/05/2022 - Projeto enviado pr. F. 1º turno (data em 15/06/2022) (18)
- 12/06/2022 - Projeto na S.O. de 15/06/2022 (19).
- 15/06/2022 - Substitutivo aprovado sem voto contrário (20).

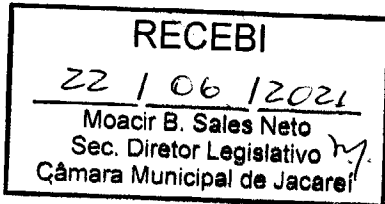
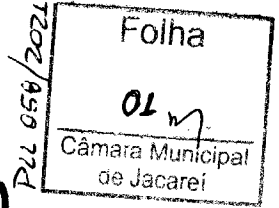


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

PREJUDICADO



14/20

Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados, UBS, velórios e cemitérios, obrigados a afixarem cartazes informativos sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – nos termos da Lei Federal 6.194, de 1974.

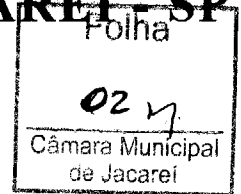
Parágrafo único. O aviso de que trata o caput deste artigo, deverá constar cartazes afixados em local visível e de fácil acesso aos transeuntes, com tamanho de folha A4 ou superior, dispondo a seguinte frase, disposta em tamanho grande; “ Você pode ter direito a uma indenização por morte, invalidez permanente ou despesas médicas e suplementares, saiba como: Seguro DPVAT (Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) “ e as seguintes informações:

- Quem são os beneficiários:
- Os valores de indenização atualizados:
- Meios de comunicação para requerer este seguro:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



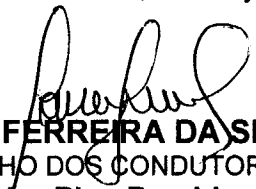
Art. 2º Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar se á as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em casos de uma segunda advertência, o valor da multa será de 20 Valores de Referência do Município (VRM);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2021.


PAULO FERREIRA DA SILVA
(PAULINHO DOS CONDUTORES)
Vereador PL – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

O Seguro DPVAT é o seguro obrigatório assegurado pela Lei Federal 6.194 de 1974, dispondo de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres ou por sua carga a pessoas a pessoas transportadas ou não. Criado em 1974 com o objetivo de indenizar vítimas de acidentes de trânsito, sejam elas, motoristas, passageiros ou pedestres, oferece a cobertura para as seguintes naturezas de danos: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médicas.

A responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder – DPVAT, que tem como função dar a população o acesso aos benefícios do seguro em território nacional, visto que qualquer pessoa pode ser vítima de um acidente de trânsito.

Os valores pagos pelo DPVAT fixado na Lei 6.194/72, garante às vítimas do acidente, os seguintes valores:

- R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
- Até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – no caso de reembolso com despesas médicas e suplementares, devidamente comprovadas;

No caso de invalidez e despesas médicas, o valor pago depende do grau da invalidez e das custas de despesas médicas e suplementares.

O pagamento é feito em até 30 dias após a apresentação das documentações necessárias, em conta corrente ou poupança da vítima ou de beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

047.

Câmara Municipal
de Jacareí

Os prazos para solicitar a indenização são os seguintes:

- Por morte: até 3 anos contados da data o óbito;
- Por invalidez permanente: 3 anos a contar do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal (IML) sobre invalidez Permanente da vítima;

Em caso de menos absolutamente incapaz (0 a 15 anos), o prazo só será contado quando o beneficiário completar 16 anos.

- Para despesas médicas: a contagem deste prazo se inicia a partir da perícia médica comprovada:

Para solicitar a indenização, é necessário que a vítima ou beneficiário entre em contato com uma seguradora consorciada do DPVAT para sinistros ocorridos até 31/12/2020, e na Caixa Econômica Federal para os sinistros ocorridos a partir de 1º/01/2021, e apresente as documentações necessárias. Para maiores informações, o site responsável deste tipo de seguro e indenização é: www.seguradoralider.com.br e Caixa Econômica Federal, Importante ressaltar, que o seguro DPVAT não cobre danos materiais ou acidentes ocorridos fora de território nacional.

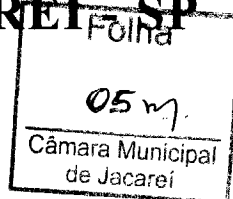
A importância deste seguro está tanto para amparar as vítimas e beneficiários, quanto em uma importância econômica, visto que do valor total financiado pelos proprietários de veículos por meio do pagamento anual para a seguradora responsável, tem 45% do valor que são repassados ao Ministério da Saúde (SUS). 5% ao Ministério das Cidades (DETRAN), para aplicação de programas destinados para o pagamento de indenização aos beneficiários.

Este Presente Projeto de Lei, tem o intuito de afixar cartazes informativos sobre o Seguro DPVAT, em locais onde a maioria das pessoas que possam vir a requerer este seguro, transitam. Os cartazes levarão conhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

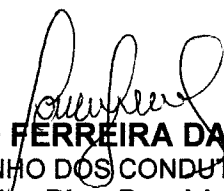
PALÁCIO DA LIBERDADE

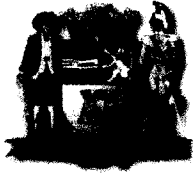


de informação a elas, que muitas vezes não conhecem os seus direitos e nem sabem onde procurar por eles.

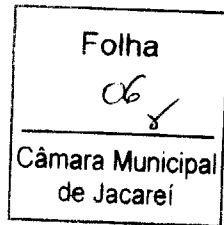
Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e o direito do segurado, apresentamos este Projeto de Lei, valendo-se, para tanto, do apoio dos demais parlamentares para a aprovação. Dessa forma agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2021.


PAULO FERREIRA DA SILVA
(PAULINHO DOS CONDUTORES)
Vereador PL – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 058/2021

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: "Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT)"

PARECER Nº 152.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Fixação de Cartazes. DPVAT. Lei Maria da Penha. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa obrigar a fixação de cartazes informativos sobre o DPVAT em locais públicos de nosso Município.

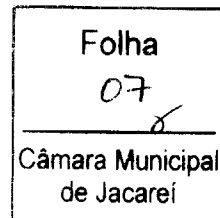
2. Os locais que terão a obrigação de fixação estão descritos no artigo 1º (hospitais públicos e privados, UBS, velórios e cemitérios) e a forma dos cartazes e seu conteúdo constam no artigo 2º. As penalidades para eventual descumprimento são assunto do artigo 3º.

3. A Justificativa de fls. 03/05 discorre sobre o DPVAT e aponta para a importância de divulgação das informações concernentes.

4. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

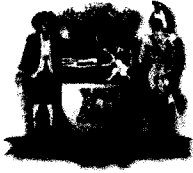
2. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

3. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
08
Câmara Municipal
de Jacareí

3. Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 1º de julho de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
095
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 58/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLL Nº 58/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. DUDI
Presidente


VER. ROGERIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 058/2021, DE 22/06/2021

APROVADO

PROJETO DE LEI

Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados, unidades de saúde, velórios e cemitérios, estabelecidos no Município de Jacareí, obrigados a afixar cartazes sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – nos termos da Lei Federal nº 6.194, de 1974.

Parágrafo único. O aviso de que trata o *caput* deste artigo deverá constar em cartazes afixados em local visível e de fácil acesso aos transeuntes, com tamanho de folha A4 ou superior, contendo a seguinte frase, disposta em tamanho grande: “Você pode ter direito a uma indenização por morte, invalidez permanente ou despesas médicas e suplementares. Saiba como: Seguro DPVAT (Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).” e ainda as seguintes informações: quem são os beneficiários, os valores de indenização atualizados e os meios de comunicação para requerer este seguro.”

Art. 2º O aviso e informações do artigo 1º desta Lei também deverão constar das publicações do Boletim Oficial do Município de Jacareí e dos sites oficiais dos poderes públicos locais na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo – Projeto de Lei nº 058/2021, de 22/06/2021 - Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet. – Fls. 02

Art. 3º Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar-se-á as seguintes sanções:

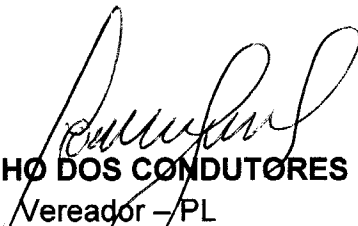
I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa de 20VRMs (vinte Valores de Referência do Município).

Parágrafo único. Nos órgãos públicos do Município de Jacareí, além das penalidades constantes dos incisos I e II deste artigo, a serem aplicadas aos responsáveis pela obrigação, será instaurado procedimento administrativo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, Lei Complementar nº 13/1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2022.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL
Presidente

Autoria do projeto e do substitutivo: Vereador Paulinho dos Condutores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo – Projeto de Lei nº 058/2021, de 22/06/2021 - Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet. – Fls. 03

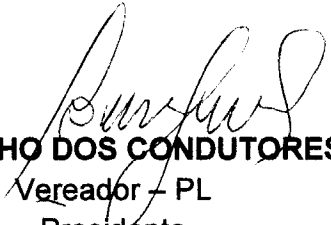
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Mantidas as considerações apresentadas no projeto original, entendemos que o presente substitutivo melhor se adequa ao que pretendemos, ou seja, a ampla divulgação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) àqueles que têm o direito de recebê-lo.

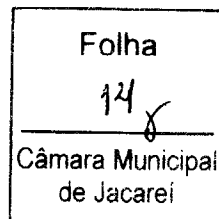
Esperamos, pois, que este substitutivo mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2022.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Substitutivo ao PLL nº 58/2021

Autor do Substitutivo: Vereador Paulinho dos Condutores

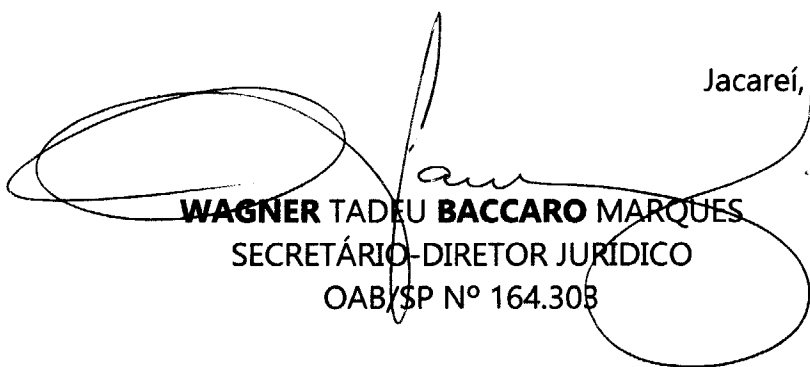
Objeto do Substitutivo: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)

PARECER Nº 60.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo. Manutenção das condições jurídicas. Adoção de parecer anterior. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se substitutivo ao projeto apresentado que obrigar a afixação de cartazes com esclarecimentos acerca do DPVAT.
2. O projeto original foi analisado às fls. 06/08.
3. Considerando que o substitutivo ora em comento não altera as condições jurídicas já avaliadas, adoto os fundamentos do parecer já apresentado e o reitero integralmente.
4. Assim, opino pela possibilidade do prosseguimento.

Jacareí, 26 de abril de 2022


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

rcFolha
15
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PLL N° 58/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O projeto de lei trata da afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

Não temos outras observações a apontar, uma vez que a matéria inclusive já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PLL N° 58/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

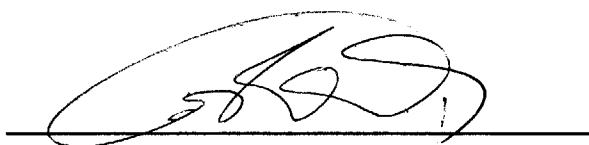
Por se tratar da afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet, ***não temos outras observações a apontar, uma vez que a matéria inclusive já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.***

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. DUDI
Presidente


VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 17ª S.O. - 25/05/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 25/05/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para outorga do Título de Cidadão Jacareense ao Coronel Reider Sandro de Souza Filho, nos termos do Decreto Legislativo nº 449/2022.
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

> **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 058/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

2. **Discussão única do PLL nº 017/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Dispõe sobre o uso de graxa ou vaselina sólida no plantio de árvores no Município.

> **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1.....HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 2.....LUIS FLAVIO - FLAVINHO.....PT
- 3.....MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 4.....PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 5.....PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 6.....RODRIGO SALOMON, DR.....PSDB
- 7.....ROGÉRIO TIMÓTEO.....REPUBLICANOS
- 8.....RONINHA.....PODE
- 9.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL.....(LEITURA DA BÍBLIA)
- 10.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO
- 11.....ABNER.....PSDB
- 12.....DUDI.....PL
- 13.....EDGARD SASAKI.....PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de maio de 2022.

Feilipe Santos de Lima
Feilipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

1705
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
185
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 058/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO				
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
3. MARIA AMÉLIA				
4. PAULINHO DO ESPORTE				
5. ROGÉRIO TIMÓTEO				
6. RONINHA				
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
8. ABNER				
9. DUDI				
10. EDGARD SASAKI				

Processo adiado por três (03) sessões. Deverá retornar em 15/06/2022

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
25/05/2022	Favoráveis = X Contrários = X Abstenções = ✓ Ausências = ✓	ADIADO

DR. RODRIGO SALOMON
Presidente em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Data: **15/06/2022 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 058/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com**

Substitutivo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

2. **Discussão única do PLL nº 031/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

3. **Discussão única do PLL nº 029/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Pauta resumida para a 20ª S.O. - 15/06/2022 - fls. 02/02

4. **Discussão única do PLCE nº 003/2022 - Projeto de Lei Complementar do**

Executivo - com Emenda e Mensagem Modificativa

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Jacareí, e estabelece outras providências.

5. **Discussão única do PLE nº 014/2022 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1.....PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 2.....PAULINHO DOS CONDUTORES PL
- 3.....RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 4.....ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 5.....RONINHA PODE
- 6.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 7.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA UNIÃO
- 8.....ABNER PSDB
- 9.....DUDI PL
- 10.....EDGARD SASAKI PSDB
- 11.....HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 12.....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 13.....MARIA AMÉLIA PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

20
162

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 058/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.


Assunto: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DO ESPORTE	X			
2. DR. RODRIGO SALOMON	X			
3. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
4. RONINHA	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. ABNER	X			
8. DUDI	X			
9. EDGARD SASAKI	X			
10. HERNANI BARRETO	X			
11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
12. MARIA AMÉLIA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Substitutivo aprovado *Paulinho*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
15/06/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 035/2022-SP

Jacareí, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 15 de junho p. passado:


LEI Nº 6.477/2022 – *Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.*

LEI Nº 6.478/2022 – *Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras